



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 29 de 2014.
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Anteprojeto de Lei nº 6, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 12/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 8 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, nº 6.297, de 13 de novembro de 2013 – Diretrizes Orçamentárias para 2014 e 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor Projeto: Poder Executivo Municipal
Relator: Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 6, de 2014, solicitando autorização para inserir novas ações e metas no Plano Plurianual, bem como abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2014, no montante de R\$... 8.239.600,00.

A proposta apresentada é para que Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, possa construir o Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades – CISOP.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que tratam sobre abertura de créditos adicionais. E, atendendo ao que determina o art. 37, IV, deste mesmo regimento, fui designado para exarar o parecer.

A abertura de crédito adicional especial tem que atender aos ditames impostos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, em seu art. 43, II. Esses créditos são destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, bem como necessita de justificativa e da fonte de recursos para a cobertura da nova despesa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Analisando a existência desses pressupostos legais, constatou-se que o Poder Executivo, apresenta no referido Anteprojeto de Lei, a justificativa e as fontes de recursos que servirão para a cobertura dos valores das novas despesas, conforme exige o art. 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Luiz Frare
Vereador/Relator

III – VOTO DO RELATOR

Verificado os preceitos impostos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e atendendo o que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontrei nada que pudesse obstruir a sua tramitação, o que sou pela aprovação e pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 6, de 2014, em sua forma apresentada.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o parecer do Nobre Relator, e manifesta pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 6, de 2014.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 10 de fevereiro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/Presidente



Luiz Frare
Vereador/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/Membro